

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei nº. 018/2024

Ementa: Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CINORP – Consórcio Intermunicipal Do Noroeste Paulista, e dá outras providências).

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Sobre o Projeto de Lei nº 18/2024, que visa ratificar as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, esta Comissão realizou uma análise minuciosa, considerando tanto a constitucionalidade formal quanto a constitucionalidade material da proposta.

No que diz respeito à constitucionalidade formal, observamos que a matéria em questão não se enquadra em leis complementares, decretos, leis delegadas ou outros dispositivos normativos que demandem procedimentos específicos. Portanto, as alterações propostas no Contrato de Consórcio Público estão em conformidade com as disposições das leis ordinárias, que regem subsidiariamente a matéria. Além disso, não foram identificados quaisquer vícios de iniciativa, estando o projeto em consonância com os preceitos legais pertinentes.

No que tange à constitucionalidade material, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo está autorizado a prestar serviços ou realizar obras por meio de consórcio (art. 108), desde que devidamente autorizado pela Câmara Municipal (art. 34, XIV). Nesse sentido, compete à Câmara Municipal autorizar as alterações propostas no Contrato de Consórcio Público, garantindo a legitimidade do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Ademais, as alterações propostas serão de grande valia para os municípios consorciados, uma vez que ampliarão o rol de serviços prestados pelo consórcio. Tal medida está em conformidade com os interesses públicos e contribuirá para o desenvolvimento regional, atendendo às necessidades das comunidades envolvidas.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta seu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 18/2024, considerando-o constitucional tanto em sua forma quanto em seu conteúdo, e recomenda sua aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA

Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**